



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Data: 10 de agosto de 2022

Local: Sede Angélica – Avenida Angélica, 2.364 – São Paulo

Início: 13h35min

Término: 14h50min

Presenças:

Eng. Ind. Mec. Amauri Olivio.

Eng. Civ. e Geol. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco Trevizane.

Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique Di Santoro Junior.

Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe.

Eng. Agr. Vinicius Antônio Maciel Júnior.

Ausências justificadas: Eng. Quim. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha.

Apoio Técnico: Hugo Leonardo Ribeiro Branco Dragone.

I - Abertura da sessão e verificação do quórum: Constatada a existência de quórum, o Sr. Coordenador, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco Trevizane, deu início aos trabalhos, cumprimentando a todos e agradecendo pelas presenças.

II – Leitura, discussão e votação da Súmula da reunião ordinária de 13/07/2022: Dispensada a leitura da súmula, haja vista o encaminhamento na convocação, foi aprovada a súmula por unanimidade.

III - Leitura de extratos de correspondências recebidas e expedidas:

Não houve.

IV – Análise de Processos:

Não houve.

V – Outros assuntos:

V.I – Anteprojeto de Resolução nº 003/2022 – Altera a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades e a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 2004.

Após breve discussão, a CLN aprovou por unanimidade as alterações propostas:

“Art. 5º - O relatório deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

IX – Fotografias da obra, serviço ou empreendimento ou justificativa de eventual falta desse documento.

Art. 9º - Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade.

§1º Nos casos em que exista pelo menos um profissional vinculado ao serviço, obra ou empreendimento, em dia com o Conselho, será elaborado o relatório de fiscalização, notificado o profissional para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação que comprove a regularidade da obra ou serviço.

Parágrafo 2º: No caso de descumprimento no prazo previsto, avaliada a capitulação de infração e penalidade, será emitido o AIN”.....

O Conselheiro Fábio Augusto Gomes Vieira Reis sugeriu o encaminhamento de memorando à Presidência do CREA-SP tratando do Projeto de Lei nº 1.024/2020, que propõe alterar a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, que foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados. O memorando traria a posição oficial desta Comissão e sugeriria alguns ajustes no texto conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. O Conselho Federal será constituído por brasileiros, diplomados nos cursos de graduação plena ou tecnológicos das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, observada a proporção entre as modalidades em face dos números totais dos registros nos Conselhos Regionais, com a seguinte composição:

Art. 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos por brasileiros, diplomados nos cursos de graduação plena ou tecnológicos das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, habilitados nos termos desta Lei, obedecida a seguinte composição:

b) 1 (um) representante e seu suplente, oriundo de escolas ou faculdades das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA com sede na unidade da federação submetida à sua jurisdição.

c) representantes diretos das entidades de classe das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA registradas no Conselho Regional, nos termos do art. 62”.

A CLN, por unanimidade, deliberou favoravelmente pelo envio do memorando sugerido.
O Conselheiro Fábio Augusto Gomes Vieira Reis explicou que o limite previsto no item b do artigo 37 (20%) prejudica principalmente o estado de São Paulo e dificulta a aproximação do CREA-SP com as Instituições de Ensino.

O Conselheiro Fábio Augusto Gomes Vieira Reis comentou que alguns CREAs, como o CREA-PR, já tem um sistema que emite instantaneamente relatórios de fiscalização e que os Conselheiros têm acesso imediato a estes relatórios. Isto ajuda bastante no relato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

processos e no controle do que está sendo fiscalizado. Em seu entendimento o Confea poderia auxiliar os CREAs no desenvolvimento de sistemas desse tipo.
O Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel informou que vai ser feita uma força tarefa no CREA-SP com o objetivo de resolver problemas referentes ao sistema de emissão de Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs).
Ficou definido o convite ao Sr. Superintendente de Colegiados, Eng. Alim. Gumerindo Ferreira da Silva, para participação na próxima reunião ordinária da CLN para atualização dos próximos desenvolvimentos do sistema de processos eletrônicos (GOVADM).

VI - Comunicados:

Não houve.....

Nada mais a ser discutido, o Coordenador, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco Trevizane, agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião.....

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco Trevizane
Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas